

Título DIRETRIZES DE LIGAÇÃO DE ÁGUA**Objetivo** Regular as Diretrizes para Ligação de Água**Aplicação** Todas as Unidades Organizacionais da Saneago Responsáveis pela Atividade**1 - DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS****Tabela 1: definições**

Terminologia	Definição
Ramal predial de água	Trecho da ligação de água, formada pelo conjunto de tubulações e dispositivos hidráulicos compreendido entre a rede de distribuição e o hidrômetro ou cavalete
Rede pública de distribuição de água	Conjunto de infraestruturas, redes principais e secundárias destinadas a distribuir água tratada para o consumo humano, bem como para o consumo industrial, comercial, dentre outros usos
Padrão de Ligação de Água	Conjunto composto de cavalete, caixa padrão e hidrômetro, que fica embutido no muro, mureta ou grade
Caixa Padrão (CP)	Caixa padrão a ser instalada no muro/mureta, que comporta a instalação do kit cavalete ou kit de ligação água com encaixe para medidores de capacidade máxima até 5 m³/h
Kit cavalete/kit de ligação	Conjunto completo de dispositivos hidráulicos, parte da ligação de água, tais como tubos rígidos, registro de controle próprio para corte de água e conexões próprias, destinado à instalação do hidrômetro em posição elevada do solo
Instalação hidráulica predial de água	Constitui a rede, tubulação e demais elementos hidráulicos que se inicia na ligação de água do prestador de serviços e finaliza no reservatório de água do usuário
Reservatório de água	Recipiente ou tanque para reserva destinada a atender o consumo diário de água do imóvel
Hidrômetro/Medidor	Instrumento de medição da ligação de água, destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma edificação
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Ligação de água/ligação predial	É a interligação do sistema público de abastecimento de água à instalação hidráulica predial, constituído pelo conjunto de elementos do ramal predial de água e do padrão de ligação
Medição individualizada	Medição através de instalação de hidrômetro individual em cada ponto de utilização que integra o condomínio, abastecida por uma única ligação geral hidrometrada
Serviço de gestão comercial da medição individualizada	Serviço prestado pela Saneago, que pode ser contratado por condomínios, o qual abrange a leitura, processamento, emissão de fatura e substituição eventual de medidores/hidrômetros
Ligação provisória	Ligação de água feita em canteiros de obras (grandes clientes) até a efetivação da ligação de água definitiva, observando-se os requisitos para cada tipo de empreendimento
Grande consumidor	Usuários com consumo estimado a partir de 400 m³/mês e todos os condomínios verticais e horizontais, independente da estimativa de consumo

2 - BASE LEGAL

Tabela 2: base legal

Lei/Resoluções	Objeto	UO Responsável
Resolução AGR nº 009/2014 – CR	Estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Gerência de Assuntos Regulatórios – R-GAR
Resolução AGR nº 195/2022 – CR	Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 068/2009 – CG e da Resolução normativa nº 0009/2014 – CR	
Resolução AGR nº 231/2022 – CR	Dispõe sobre a aprovação do novo padrão de ligação de água	
Resolução AGR nº 205/2023 – CR	Dispõe sobre a política de ligação de água da Saneago	
Resolução AGR nº 068/2009 – CG	Dispõe sobre o regulamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Saneago	
Resolução AR nº 001/2019 – CGR	Estabelece as regras gerais para a prestação e a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Goiânia	
Resolução AMAE nº 08/2021	Regulamenta as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Rio Verde	

3 – CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Todas as ligações de água devem ser hidrometradas.

3.2 – As solicitações e informações sobre ligações de água são requeridas e fornecidas nas Agências de Atendimento da Companhia ou pelo telefone “Ligue Saneago” 0800 645 0115.

3.3 – Na ocasião da solicitação de ligação de água, serão disponibilizadas e requisitadas informações abrangendo:

- a) Finalidade da ligação: ligação definitiva ou temporária e se há necessidade de AVTO;
- b) Consulta prévia para ligação de água;
- c) Documentos necessários;
- d) Montagem do padrão;
- e) Necessidade de identificação do imóvel com placa de endereço;
- f) Assinatura de contrato;
- g) Prazos, entre outros.

3.3.1 – Para solicitação de uma ou mais ligações de água não poderá existir débito vinculado ao CPF/CNPJ do solicitante no mesmo endereço. Caso haja débito no mesmo endereço, mas vinculado a outro CPF/CNPJ, a nova ligação de água poderá ser solicitada.

3.3.2 – Não poderá ser condicionado o pagamento de débitos em outros endereços, mesmo que vinculados ao CPF/CNPJ do usuário que está solicitando a nova ligação.

3.3.3 – A etapa inicial do processo de ligação de água se dará pela abertura de ordem de serviço – 4051 (Consulta prévia para primeira ligação de água) ou 4065 (Consulta prévia segunda ou mais ligações de água), verificando-se as informações técnicas e a disponibilidade de rede de distribuição de água no local informado, com prazo de resposta de 1 dia útil.

3.3.4 – Após confirmação de disponibilidade de rede, o proprietário ou pessoa legalmente autorizada deverá comparecer a uma agência de Atendimento da Saneago, munido de cópias simples dos documentos do imóvel e pessoais, assim como os originais. Na ausência da via original destes

documentos, a cópia deverá estar autenticada.

3.3.5 – Caso o imóvel esteja locado, o contrato de locação deverá ser apresentado junto com os documentos do imóvel e os documentos pessoais do locatário para a adequada inclusão da titularidade.

3.3.6 – Comprovada a posse ou propriedade do imóvel, na forma da IN00.0416 (Titularidade), será emitido o Contrato de Adesão aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário. O Contrato será disponibilizado em duas vias para coleta das assinaturas: via do usuário/titular e via da Saneago.

3.3.7 – No ato da assinatura do Contrato de Adesão aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário, pelo proprietário do imóvel ou procurador legal, o mesmo receberá informações referentes a:

- a) Cadastro comercial, consumo, tarifa, cobrança, irregularidades e suas penalidades;
- b) Qualidade da água, implicações da utilização de fonte de abastecimento alternativo, limpeza do reservatório domiciliar, detecção de vazamentos e como evitar desperdício de água, entre outros.

3.3.8 – O Contrato de Adesão aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário, assinado pelo usuário/titular, ficará arquivado permanentemente nas Supervisões Comerciais das Gerências de Negócios e nos escritórios das cidades do interior.

3.3.9 – Em relação ao Padrão de Ligação de Água tipo “A” (DN ¾”), durante o período de transição de 1 (um) ano, de 05/06/2023 a 04/06/2024, o usuário poderá optar entre o novo padrão de ligação de água ou o padrão vigente (ambos contidos na EN07.0494), sendo que esta opção deverá ser informada no campo “Observação” na abertura do Registro de Atendimento (RA).

3.3.10 – Quando da opção pelo padrão do modelo novo, o usuário deverá adquirir e instalar *somente* a Caixa Padrão, às suas expensas e a Saneago fará a instalação do kit de ligação, sem ônus para o usuário.

3.3.11 – Quando da opção pelo padrão do modelo vigente, o usuário deverá adquirir e instalar tanto a Caixa Padrão quanto o kit cavalete, sendo que o custo referente *apenas* ao kit cavalete será devolvido ao usuário, após a sua solicitação e devida comprovação dos valores pagos, via apresentação de nota ou cupom fiscal com valores devidamente discriminados, de acordo com o prazo indicado no item 3.3.9 e após a inclusão da ligação de água no sistema comercial.

3.3.12 – Na opção pelo padrão do modelo vigente, o custo referente à Caixa Padrão não será devolvido, visto que este é de responsabilidade do usuário.

3.3.13 – Deverão ser observadas as regras de ressarcimento aprovadas pelo ente regulador e divulgadas pela Superintendência de Comercialização (Sucom).

3.3.14 – Observadas as regras para ressarcimento pelo usuário, deverá ser feito o registro do atendimento com o código 1382 – INFORM. CRED. KIT CAVALETE RESOL. AGR 205/2023 e descrever no campo “Observação” o valor ressarcido e os dados da nota/cupom fiscal do material.

3.3.15 – As ligações de água deverão ser executadas observando-se, além desta Norma, a Especificação Normalizada de Padrões de Ligação de Água – EN07.0494, a qual está disponível nas Agências de Atendimento e no site www.saneago.com.br.

3.3.16 – Após a instalação do(s) item(ns) (modelo vigente: caixa e kit cavalete / modelo novo: somente caixa), será aberta a ordem de serviço 4063 (Vistoria para a primeira ligação de água) ou 4064 (Vistoria para segunda ou mais ligações de água), com prazo de resposta de 4 dias úteis.

3.3.17 – Não sendo constatadas inconformidades na vistoria, será feita reprogramação no código de serviço 4058 (Primeira ligação de água) ou 4060 (Segunda ou mais Ligações de água), com prazo de atendimento de 6 dias úteis.

3.3.18 – O prazo médio para a execução da ligação de água, desde a solicitação até a conclusão, é de 11 dias úteis, sendo:

- a) Até 1 dia útil para a consulta prévia;
- b) Até 4 dias úteis para a vistoria e orientação das instalações de montagem do padrão;
- c) Até 6 dias úteis para a execução da ligação.

4 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 – Caso exista disponibilidade de rede de água para o imóvel, o usuário/titular será orientado sobre o Padrão de Ligação de Água, conforme disposto no item 3.3.

4.1.1 – Para a instalação da Caixa Padrão, deve-se observar os seguintes requisitos:

- a) Distância mínima de 1,0 m do padrão de energia elétrica, do armário de telefonia, da caixa de ligação de esgoto e da tubulação de escoamento de água pluvial (água de chuva);
- b) Distância mínima de 1,5 m da fossa séptica (independente da capacidade do medidor);
- c) A mureta deve ter acabamento com reboco;
- d) O imóvel deve possuir identificação com placa de endereço;
- e) Nas ligações em edificações que possuam reservatórios cuja entrada de água esteja a uma altura acima de 7,0 m (sete metros) em relação ao nível da rua, deve haver reservação subterrânea, coluna piezométrica e elevatória conjugada destinada a abastecer o reservatório elevado, conforme estabelece o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da Saneago, aprovado pela Resolução 068/2009 – CG da AGR;
- f) Caso o imóvel esteja em construção, após a conclusão da obra o usuário/requerente deve solicitar a mudança de categoria.

4.2 – Os custos relativos a ligação de água, fornecimento e instalação de hidrômetro, observarão a estrutura tarifária ratificada pelos entes reguladores.

4.2.1 – Para as ligações de água, os hidrômetros devem ser adquiridos exclusivamente pelo prestador de serviços, que arcará também com as despesas de sua instalação, observadas as regulamentações metrológicas do INMETRO.

4.2.2 – A instalação do ramal predial de água será executada pela Saneago, utilizando material próprio, sem ônus ao usuário.

4.3 – A substituição, o redimensionamento e/ou o remanejamento do hidrômetro decorrente de necessidade técnica, incluindo o desgaste normal de seus mecanismos, será executada pela Saneago sem ônus ao usuário, observando-se os critérios definidos na IN00.0262 (Dimensionamento e critérios de substituição de hidrômetros).

4.3.1 – Quando houver a substituição, o redimensionamento e/ou o remanejamento do hidrômetro decorrente de necessidade técnica, comunicado impresso sobre a substituição do equipamento deve ser colocado na caixa de correspondência do usuário.

4.3.2 – Quando a substituição e/ou remanejamento do hidrômetro for decorrente de solicitação, alterações ou modificações ocasionadas exclusivamente pelo usuário, os custos com hidrômetro, materiais e serviços serão de sua responsabilidade.

4.4 – Quando da emissão de Viabilidade Técnica para condomínios verticais e horizontais, a Saneago incluirá no Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional (AVTO), a responsabilidade do empreendedor na execução das ligações das unidades internas ao empreendimento, visto se tratar de individualização de consumo previsto em lei federal (Lei nº 13.312/2016 que altera a lei federal 11.445/2007).

4.5 – A Saneago pode, observado a conveniência e oportunidade, estabelecer condições especiais para atendimento às solicitações de ligações de água para comunidades/usuários de baixa renda, que serão regulamentadas por Resolução de Diretoria específica e/ou Agências de Regulação.

4.6 – Os materiais utilizados na montagem do padrão serão de marcas aprovadas pela Saneago, em observância aos requisitos de qualidade dos materiais.

4.7 – Um registro de controle deve ser instalado pelo usuário/titular na parte interna do imóvel para ser manuseado por este em caso de manutenção de suas instalações prediais, conforme indicado na Especificação Normalizada de Padrões de Ligação de Água – EN07.0494.

4.8 – O Padrão de Ligação de Água é instalado no alinhamento frontal do lote, sempre com livre acesso para realização dos diversos serviços, como: leitura, corte, religação, retirada/substituição do hidrômetro, reparos em geral, vistorias, entre outros.

4.8.1 – Nas situações em que houver necessidade de montagem do Padrão de Ligação fora do alinhamento frontal do lote, será necessária análise prévia com o objetivo de definir o local mais adequado para a instalação.

4.9 – Quando houver necessidade de corte do pavimento da via pública para execução da ligação de água, independente de ser ou não primeira ligação, o custo referente a recuperação do pavimento será de responsabilidade da Saneago.

4.10 – Para os pedidos de reativação ou religação de ligação suprimida, as custas serão de responsabilidade do solicitante dos serviços.

5 – EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA

5.1 – Não havendo rede de distribuição de água em frente a unidade usuária e inexistindo no AVTO orientações relativas à implantação de sistema independente de abastecimento, será aberta ordem de serviço no código 4053 (Viabilidade técnica para extensão de rede de água) e a Saneago fará o estudo de viabilidade da execução da extensão.

5.1.1 – Nesses casos, a Saneago executará a extensão até uma distância de 20 (vinte) metros, medidos desde o ponto final da rede existente até o ponto do colar de tomada de água (observada as particularidades da regulamentação de cada ente regulador).

5.2 – Para os casos de extensão de rede com distâncias superiores a previamente informada, será de responsabilidade do usuário os custos decorrentes da extensão adicional da rede pública de água, conforme " Tabela de Preços e Prazos de Serviços ", bem como o estudo de viabilidade técnica e econômico realizado pela Saneago.

5.3 – As obras de que tratam o item anterior, pactuado-se entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado mediante a contratação de empresa habilitada, desde que não interfiram nas instalações em operação da Saneago.

6 – VISTORIA DO PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA

6.1 – A comunicação do usuário/titular informando a conclusão da montagem do Padrão de Ligação, será

ID GED: 34/2023

Código
IN00.0254Revisão
04Data
16/06/2023UO Responsável
P-SMD

Cópia não controlada quando impresso

Página
5 de 11

recebida pelo telefone “Ligue Saneago” 0800 645 0115 ou nas Agências de Atendimento da Companhia, seguindo o que estabelece a Instrução Normativa de Comercialização – IT06.0365.

6.2 – Para a realização da vistoria é exigido do usuário/titular:

- a) A montagem do(s) item(ns): caixa e kit cavalete, se do modelo vigente, e, somente a caixa se do modelo novo, com instalação do registro interno ao imóvel;
- b) A instalação de placa de identificação do imóvel com letreiro legível, construída em material rígido e resistente;
- c) Identificação no padrão para os casos em que houver mais de uma ligação de água no endereço.

6.3 – A vistoria do Padrão de Ligação de Água será feita exclusivamente por empregados da Saneago.

6.4 – Inexistindo inconformidades na instalação do(s) item(ns) solicitado(s), é executada a ligação conforme os procedimentos vigentes. Em caso de não-conformidades, o usuário/titular será comunicado sobre a causa, por meio do Formulário “Comunicado de Vistoria para Ligação de Água” (FR04.0597), para que este faça a correção e solicite nova vistoria.

6.5 – O Registro de Atendimento (RA) para a realização da ligação de água será incluído na programação de serviços, somente após a aprovação do Padrão de Ligação.

6.6 – No caso de conjunto habitacional e sistemas independentes, a Comissão de Recebimento de Obras/Serviços nomeada executará a fiscalização exigida, conforme IN07.0342.

7 – RAMAL PREDIAL

7.1 – A ligação de água será executada pela Saneago.

7.1.1 – O ramal predial terá distância máxima de 15,0 (quinze) metros, medidos do eixo da rede pública de abastecimento de água até o Padrão de Ligação de Água.

7.1.2 – Caso a distância seja maior do que 15,0 (quinze) metros, os custos decorrentes da extensão adicional de ramal serão de responsabilidade do solicitante do serviço.

7.1.3 – Qualquer intervenção no ramal predial e no padrão será realizada exclusivamente pela Saneago.

8 – LIGAÇÃO TEMPORÁRIA

8.1 – Esta modalidade de ligação de água se destina a atender obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

8.2 – No pedido da ligação temporária o interessado deverá apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

8.3 – As ligações temporárias executadas pela Saneago terão as custas sob responsabilidade do solicitante dos serviços, compreendendo a ligação de água e o padrão (material, montagem, corte de asfalto, retirada do padrão, etc) e consumo. Os referidos serviços constam da “Tabela de Preços para Serviços Especiais”.

8.4 – Após apresentação da licença emitida pelo órgão competente, será aberta ordem de serviço 1081 (Vistoria para primeira ligação provisória).

8.5 – Caso a ligação seja viável, o interessado deverá informar o prazo desejado da ligação, consumo

provável de água, o qual será cobrado por meio de faturamento avulso, assim como os serviços de ligação de água provisória.

8.6 – Após o pagamento do faturamento avulso dos serviços da ligação provisória e do valor do consumo estimado para o período de funcionamento do evento, poderá ser aberta a ordem de serviço no código 4056 (Ligação de água provisória).

9 – LIGAÇÃO DE ÁGUA PARA GRANDES CONSUMIDORES

9.1 – Para a solicitação de ligação de água de grandes consumidores (macromedidor), deverão ser observadas as seguintes etapas:

9.1.1 – No ato da solicitação da ligação de água, o proprietário ou construtor deverá apresentar o AVTO (Atestado de Viabilidade Técnica Operacional).

9.1.2 – O AVTO deve ser solicitado pelo proprietário ou construtor antes do início das obras para se certificar da disponibilidade hídrica para o atendimento do empreendimento.

9.1.3 – O AVTO apresentado deverá estar dentro do prazo de validade, conforme disposto na IN00.0251 (Emissão de análise de viabilidade técnica e operacional).

9.2 – Não haverá obrigatoriedade de solicitação de AVTO, desde que não demande a elaboração de projetos para interligação à rede pública de distribuição de água e possuam, no máximo, 2 (dois) pavimentos e 7 (sete) metros de altura, os empreendimentos com as seguintes características:

- a) Edificações residenciais com até 20 (vinte) unidades;
- b) Escolas, hospitais, comércios ou prédios públicos com até 1.000 m² de área total construída;
- c) Indústria e outros com demanda até 10 m³/dia.

9.2.1 – Na ocasião da solicitação de ligação de água por grandes consumidores, o proprietário ou construtor, deverá informar o tipo de empreendimento e os dados relativos a: número de apartamentos, média de moradores, área construída, entre outros.

9.2.2 – Caso seja de interesse do proprietário/construtor, poderá ser executada uma ligação provisória (canteiro de obras), porém, se o tipo do empreendimento exigir apresentação de AVTO, a ligação provisória somente poderá ser efetuada se o Atestado estiver positivo para a disponibilidade hídrica.

9.2.3 – A novação do contrato e a ligação definitiva serão efetuadas após o cumprimento dos requisitos constantes no AVTO, após a conclusão da obra.

9.2.3.1 – Para os casos em que já exista a ligação de água provisória no empreendimento (canteiro de obras), será registrada a ordem de serviço 4055 (Inf. cad. troca de ramal com instalação de hidrômetro).

9.2.3.2 – Para os casos em que não exista a ligação de água provisória no local, o processo será iniciado com a ordem de serviço 4051 (Consulta prévia para a primeira ligação de água) ou 4065 (Consulta prévia segunda ou mais ligações de água).

9.3 – Após confirmação da observância dos requisitos do AVTO, o usuário/titular deverá procurar uma das agências de atendimento para assinatura do Contrato de Adesão aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário, apresentando os seguintes documentos:

9.3.1 – Pessoa Física:

- a) Documento do imóvel (Escritura, certidão de matrícula ou outro documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel);

- b) Documentos pessoais do proprietário.

9.3.2 – Pessoa Jurídica:

- a) Documento do imóvel (escritura, certidão de matrícula ou outro documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel);
- b) CNPJ (conferir CNPJ no site da Receita Federal);
- c) Contrato Social;
- d) Documentos pessoais do sócio responsável.

9.3.3 – Condomínio:

- a) CNPJ;
- b) Ata de posse do síndico;
- c) Documentos pessoais do síndico.

9.4 – Com o Contrato de Adesão devidamente assinado, o usuário/titular será orientado em relação aos padrões de ligação de acordo com a capacidade do hidrômetro dimensionado (IN00.0262 – Dimensionamento e critérios de substituição de hidrômetros), bem como contratar um profissional para fazer a instalação.

9.4.1 – Após a confirmação da montagem do padrão pelo usuário/titular, será feita reprogramação no código de serviço 2062 (Vistoria para troca ramal com inst. de hidrômetro) ou 4063 (Vistoria para primeira ligação de água) ou 4064 (Vistoria para segunda ou mais ligações de água).

9.4.2 – Não havendo pendências no padrão, nos casos em que há ligação provisória, será feita reprogramação no código de serviço 2060 (Troca ramal com instalação de hidrômetro). Assim, é recolhido o medidor que se encontra no local e instalado o macromedidor no novo padrão. Utiliza-se o mesmo número da conta da ligação provisória sem necessidade de se gerar nova numeração.

9.4.3 – Nos casos em que não exista ligação provisória no local, após a liberação do padrão pela Saneago, será feita reprogramação no código de serviço 4058 (Ligação de água) ou 4060 (Segunda ou mais ligações de água).

9.5 – Para a prestação do Serviço de Gestão Comercial da Medição Individualizada em condomínios verticais e horizontais, as informações e solicitações devem ser requeridas nos seguintes canais de atendimento:

- a) Atendimento por telefone no Estado de Goiás – Grandes Consumidores – 0800 645 0116;
- b) Atendimento presencial em Goiânia – agendamento no site do Vapt Vupt (<https://vaptvupt.go.gov.br/>). Selecionar o serviço: AGEND SANEAGO GRANDES CLIENTES;
- c) Atendimento presencial nas demais cidades do Estado de Goiás – agências de atendimento local.

9.5.1 – Os condomínios têm a prerrogativa de fazer por si só a gestão das contas das suas unidades internas ou realizar a contratação de terceiros, não havendo obrigatoriedade na contratação da Saneago para a prestação do Serviço de Gestão Comercial da Medição Individualizada.

9.5.2 – Para a prestação do Serviço de Gestão Comercial da Medição Individualizada, deve-se observar procedimento específico, descrito na IN00.0415 (Medição individualizada em condomínios edifícios).

10 – MUDANÇA DE LOCAL DE PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA

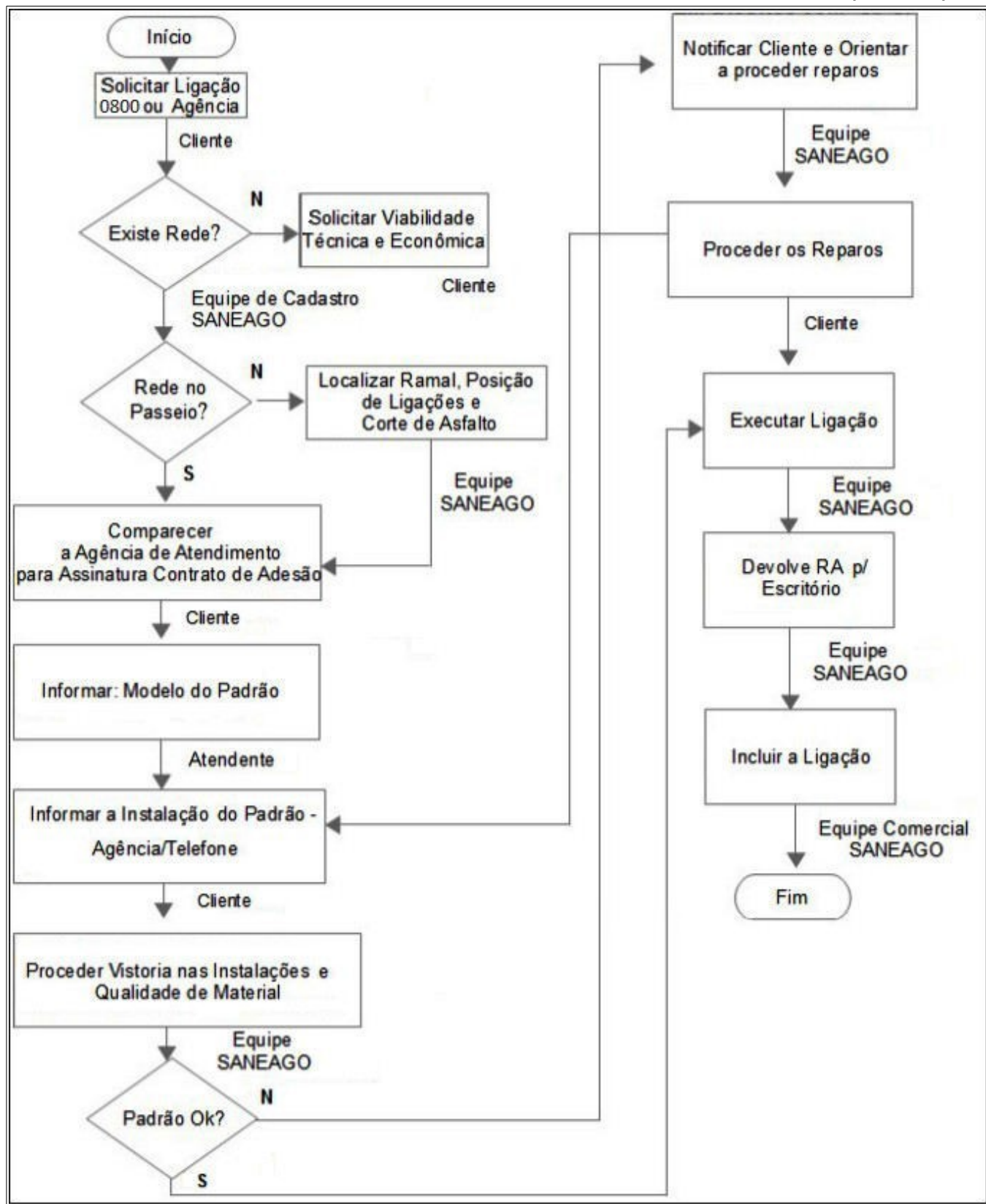
10.1 – As solicitações de mudança de local de Padrão de Ligação de Água observarão procedimento

específico, descrito na IT06.0362 (Solicitações de serviço).

10.2 – A equipe da Saneago ao executar a mudança de local do padrão, quando for construído um novo ramal, deve suprimir o ramal predial antigo para evitar pontos vulneráveis de vazamentos e uso clandestino de água.

11 – ANEXOS

ANEXO I	FLUXOGRAMA PARA A ATIVIDADE DE LIGAÇÃO DE ÁGUA (SIPSAP)
----------------	---

ANEXO I – FLUXOGRAMA PARA A ATIVIDADE DE LIGAÇÃO DE ÁGUA (SIPSAP)


APROVAÇÃO

Este documento normativo foi aprovado conforme as diretrizes da Política de Alçadas e Limites da Saneago – PL00.0125.



Documento assinado eletronicamente por MARINA MELO LUIZ AMORIM, SUPERVISOR D1 na SUPERVISÃO DE MICROMEDIÇÃO - P-SMD, em 06/06/2023 16:12:48, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO CARLOS DA SILVA, GERENTE B1 na GER. DE DESENV. OPERACIONAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - P-GIN, em 06/06/2023 16:18:52, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por MAURA FRANCISCA DA SILVA, SUPERINTENDENTE A1 na SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E SUPORTE OPERACIONAL - SUTOP, em 07/06/2023 11:06:19, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por MARCO TULIO DE MOURA FARIA, DIRETOR (A) na DIRETORIA DE PRODUÇÃO - DIPRO, em 16/06/2023 14:11:35, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.